



LEI MUNICIPAL Nº473/2013

Jati-Ce., 02 DE DEZEMBRO DE 2013

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE JATI, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCICIO DE 2014.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2013 aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de JATI para o Exercício Financeiro de 2014, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 24.651.000,00 (Vinte e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais), compreendendo em:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.815.471,32 (Quinze milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.835.528,68 (Oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:



1 – RECEITA DO TESOURO	24.651.000,00
1.1 – Receitas Correntes	23.697.404,72
- Receita Tributária	407.246,00
- Receitas de Contribuição	100.000,00
- Receita Patrimonial	202.912,52
- Receitas de Serviços	151.000,000
- Transferências Correntes	22.673.774,20
- Outras Receitas Correntes	162.472,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.796.784,28
- Operações de Créditos	200.000,00
- Alienação de Bens	40.000,00
- Transferências de Capital	2.506.784,28
- Outras Receitas de Capital	50.000,00
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(1.843.189,00)
TOTAL GERAL	24.651.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.815.471,32 (Quinze milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.835.528,68 (Oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e vinte oito reais e sessenta e oito centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	847.082,00
Gabinete do Prefeito	649.651,04
Procuradoria Geral do Município	217.629,26
Secretaria de Administração	837.189,14
Secretaria de Finanças	935.827,16
Secretaria de Agricultura	533.236,98
Secretaria de Infraestrutura	494.440,00



Fundo Municipal de Educação	8.001.972,60
Secretaria de Cultura e Turismo	512.500,00
Fundo Municipal de Saúde	6.384.229,10
Fundo Municipal de Ação Social	2.451.299,58
Secretaria de Urbanismo	2.177.423,14
Secretaria de Desporto	197.300,00
Reserva de Contingencia	250.000,00
TOTAL GERAL	24.651.000,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas dentro do exercício de 2014.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.



VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (cem por cento)** da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2013 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de JATI – CE, aos dois (02) dias do mês de dezembro de dois e treze (2013).


Maria de Jesus Diniz Nogueira
Prefeita Municipal